CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 794/2013
AUTOR: Vereador Leo Prates
EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do Serviço Municipal de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de centralizar a prestação de serviço aos Cidadãos, no âmbito das Prefeituras-Bairro, no município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação nº 794/2013, de autoria do Ilustre vereador Leo Prates, que possui o escopo de implantar um Serviço Municipal de atendimento ao Cidadão que centralize as prestações de serviços aos Cidadãos, no âmbito das Prefeituras-Bairro no município de Salvador.

A proposição em comento possui o intuito de implantar o SMAC como uma unidade integrada que reúne num mesmo espaço físico, diversos serviços municipais para emissão de alvarás, guias, informações de serviços, dentre outros.

Dessa forma, o projeto irá proporcionar aos cidadãos redução de tempo e economia, conforto, atendimento ágil e qualificado. Além de promover agilidade na emissão alvarás e autorizações em diversas Secretarias Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 2020
MAT.

Entretanto, a pesquisa realizada pelo Setor de Análise e pesquisa encontrou Projeto de Indicação nº 128/2013 que foi aprovado em sessão Ordinária no dia 18/06/2013, que trata sobre o tema abordado. Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe o Art. 138 do Regimento Interno:

> ***Art. 138- "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação".***

Assim, em cumprimento ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, tal propositura não pode prosperar nessa Comissão, devendo o mesmo ser arquivado.

VOTO:

Assim sendo, considerado acima exposto e por haver óbice é que voto pela reprovação do **Projeto de Indicação nº 794/2013**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 11 de agosto de 2014.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

RECEBIDO
EM 11 / 08 / 14